



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO  
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.  
PABX: (0\*\*34) 3353-5200 - E-MAIL: [prefeitura@claraval.mg.gov.br](mailto:prefeitura@claraval.mg.gov.br)

LEI No. 1.243 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÔE SOBRE A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DE VARIOS CARGOS JÁ CRIADOS; ALTERA OS §§1º E 2º DO ART. 5º DADA LEI 974/2003, DE 15/05/2003, ACRESCENTA NO ANEXO III TABELA I GRAU E NÍVEL DA LEI Nº 974/2003, DE 15/05/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Cargas Horárias dos Cargos abaixo, são as seguintes:

Cargos	Lei que instituiu	Carga Horária Mensal
Professor de Educação Física	1181/2010 1231/2011	120 (cento e vinte) horas
Farmaceutico	1120/2009	160 (cento e sessenta) horas
Eletricista	1234/2011	160 (cento e sessenta) horas
Biomédico	1231/2011	160 (cento e sessenta) horas

Art. 2º - Fica Acrescentado no anexo III tabela I, Vencimentos da Prefeitura de Claraval (em reais) da lei 974 de 15/05/2003 e vantagens:

NÍVEL →	
GRAU ↓	A
XIX	2.588,25

Art. 3º - Os vencimentos (remuneração salarial) dos Cargos abaixo, são os seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO  
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.  
PABX: (0334) 3353-5200 - E-MAIL: [prefeitura@claraval.mg.gov.br](mailto:prefeitura@claraval.mg.gov.br)

Cargos	Lei que instituiu	Vencimento (RS)
Professor de Educação Física	1181/2010 1231/2011	Anexo III – Lei 974/2003 Tabela 2 Grau “IM” – Nível “A”
Farmaceutico	1120/2009	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XIX” – Nível “A”
Eletricista	1234/2011	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XII” – Nível “A”
Biomédico	1231/2011	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XVII” – Nível “A”

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º Do Art. 5º Lei 974, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos e sobre o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Poder Executivo, passam a ter a seguinte redação:

“§1º O candidato, quando do ato de posse, deverá comprovar a habilitação exigida para o respectivo cargo, por meio de documentação que o ateste habilitado para tanto.”

“§2º No ato de posse, o convocado deverá assinar uma declaração, sob as penas da lei, atestando não haver cumulação de cargo público, bem como de que não seja ex-servidor demitido em razão dos seguintes motivos:

- I crime contra a administração pública;
- II aplicação irregular de dinheiro público;
- III lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- IV corrupção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 28 de Setembro de 2011.

Juscelino Batista Borges  
Prefeito Municipal